



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Ana Carolina Cisne Nogueira, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Francisco Wellington Ávila Pereira, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Sabrina Andrade Guilhon, Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, José Ernane Santos, Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros e Raimundo Feitosa Carvalho Gomes. Ausente, por motivo justificado, a representante da Procuradoria Geral do Estado, Dra. Ana Luísa Sampaio Siqueira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão e Hamilton Gonçalves Sobreira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária da Câmara Superior que realizasse a leitura da ATA da 4ª Sessão Ordinária, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês corrente. Realizada a leitura da ata e após os ajustes necessários, a **ATA da 4ª Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA**. Em seguida, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0465/2015 – Auto de Infração nº: 1/201501053. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o Artigo 73, §§1º ao 5º, da Lei nº 18.185/22, resolve negar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para manter a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, por maioria de votos, considerando que o art. 2º da Lei n. 18.185/2022, que trata da competência do Conat, restringe a sua atuação à apreciação e controle de legalidade do ato de lançamento. O Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira justificou seu voto nos seguintes termos: “Entendo que, considerando os estágios da Receita (Fixação, Lançamento, Arrecadação e Recolhimento), onde o lançamento, conforme artigo 142 do CTN, é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível, a competência do CONAT (nos termos do artigo 2º da Lei 18.185/22) cinge-se a este estágio, não estando em sua competência decidir sobre o momento da incidência dos juros de mora sobre a

multa aplicada. A correção se dá na fase de arrecadação e recolhimento, após o lançamento de ofício”. Foram vencidos os conselheiros Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros e Raimundo Feitosa Carvalho Gomes. Ausentes, justificadamente, a representante da Procuradoria Geral do Estado. Dra. Ana Luísa Sampaio Siqueira e os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão e Hamilton Gonçalves Sobreira. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Junior. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1091/2017 – Auto de Infração nº: 1/201701564. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, resolve: **1.** Quanto ao pedido da recorrente de reenquadramento da penalidade para a prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, a Câmara Superior, por unanimidade de votos, afasta o pedido, nos termos dos argumentos do Conselheiro Relator, que defendeu a aplicação da penalidade do art. 123, II, “a” da Lei no 12.670/1996, por ser a penalidade específica para a infração imputada; **2-** Quanto à competência do Conat para analisar a incidência de juros de mora sobre o crédito tributário - a Câmara Superior, por maioria de de votos, nega provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, afastando a decisão Paradigma nº 112/2022 (1ª Câmara) de parcial procedência, nos termos do voto do conselheiro relator, considerando que o art. 2º da Lei n. 18.185/2022, que trata da competência do Conat, restringe a sua atuação à apreciação e controle de legalidade do ato de lançamento, não estando em sua competência decidir sobre o momento da incidência dos juros de mora sobre a multa aplicada. Foram vencidos os conselheiros Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros e Raimundo Feitosa Carvalho Gomes. Ausentes, justificadamente, a representante da Procuradoria Geral do Estado. Dra. Ana Luísa Sampaio Siqueira e os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão e Hamilton Gonçalves Sobreira. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Anchieta Guerreiro. Encerrada a pauta do dia, o Presidente solicitou à Secretária que realizasse a leitura da ATA da presente sessão de julgamento. Após a leitura e inseridas as sugestões apresentadas, a **ATA da 5ª Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR